

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**CÓDIGO ELEITORAL PARA SELEÇÃO/RECOMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO DE CÂMPUS SÃO ROQUE (CONCAM) – 2021**

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, a realizar-se do dia 13/07/2021, às 08:00, ao dia 14/07/2021, às 12:00, via sistema Aurora do IFSP, visando a composição das vagas remanescentes para titulares e suplentes do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus São Roque.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º - O Câmpus São Roque do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Artigo 8º de seu Estatuto possui como Órgão Superior do Câmpus, o **Conselho de Câmpus (CONCAM)**.

Parágrafo Único. A composição e competências do Conselho de Câmpus são definidas pela Resolução nº 45 de 15 de junho de 2015.

Artigo 2º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnico-administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2 anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente, conforme artigo 4º da Resolução n.º 45 de 15 de junho de 2015.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral designada através da portaria nº SRQ. 0079/2021, de 28 de maio de 2021, é composta por 2 representantes de cada segmento: docente, técnico-administrativo e discente, sendo 1 titular e 1 suplente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor Geral do Câmpus.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão 14 os cargos eletivos de titulares e suplentes envolvidos neste processo, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 3 suplentes;
- II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 1 titular e 4

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE

suplentes;

III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 2 titulares e 4 suplentes;

§ 1º O Diretor-Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§ 2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito.

§ 3º Os membros eleitos neste pleito, por ter objetivo de recomposição, terão mandatos pelo mesmo período dos membros eleitos em 2020, finalizando-se em 25 de agosto de 2022.

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23º, inciso 1 da Resolução 45/2015.

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral, mediante inscrição pelo Sistema Aurora do IFSP.

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores e dos discentes será requerido individualmente pelo candidato, sob sua inteira responsabilidade, exclusivamente via Sistema Aurora do IFSP.

§ 3º - Apenas durante o período de inscrição, o candidato poderá inserir, no Sistema Aurora do IFSP, sua foto e um texto de apresentação, sendo vedado correções após este período.

§ 4º - Em caso de dúvidas sobre o funcionamento do Sistema Aurora, o candidato poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do IFSP (ti.ifsp.edu.br/manuais-gerais).

§ 5º - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Artigo 7º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo estabelecido no cronograma deste edital, o pedido de registro dos candidatos e publicar, por meio do sítio eletrônico institucional do IFSP Câmpus São Roque (srq.ifsp.edu.br) a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, via Sistema Aurora do IFSP, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.

§ 2º A Comissão Eleitoral seguirá o prazo que consta no cronograma para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, por meio do sítio eletrônico institucional do IFSP Câmpus São Roque (srq.ifsp.edu.br).

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Câmpus de São Roque, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus São Roque do IFSP, na data da inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei 8.112;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares, conforme artigo 13, da Resolução SRQ. 1/2016.

Artigo 9º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Câmpus, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado e frequente no Câmpus São Roque do IFSP, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. não ser servidor ativo do IFSP, devendo neste caso concorrer no respectivo segmento;
- III. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no Câmpus São Roque;
- IV. não ser docente substituto no Câmpus São Roque;
- V. não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Artigo 10 - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11 – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho de Câmpus os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus São Roque, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus São Roque, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados e frequente nos cursos do Câmpus São Roque, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Artigo 12 - Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Parágrafo Único. O servidor que também seja estudante do Câmpus São Roque deverá votar em apenas um segmento representativo, conforme Art. 18 da Resolução nº 45/2015.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 13 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 14 - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE
VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 15 – Em virtude da declaração feita pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020 que caracterizou o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, não haverá nenhuma possibilidade de campanha eleitoral em formato físico. Dessa forma, cada candidato terá direito à divulgação, pelo e-mail institucional, de um único e-mail, podendo conter texto, imagens e arquivos.

§ 1º O material de campanha deverá ser enviado via e-mail à presidente da Comissão Eleitoral, Karina Monteiro Pinheiro, no endereço karina@ifsp.edu.br, que se encarregará da divulgação através do “Comunica Estudante e Comunica Servidores” do câmpus.

IX. DA VOTAÇÃO

Artigo 16 – Pelo mesmo motivo de saúde apresentado no artigo 15º, as eleições ocorrerão remotamente do dia 13/07/2021, às 08:00 h, ao dia 14/07/2021, às 12:00 h, pelo sistema Aurora. As informações de como acessar o sistema e realizar seu voto pode ser encontrado no link: <https://drive.ifsp.edu.br/s/a1bbb9c591ed4de03b8e94481d620e98#pdfviewer>.

X. DOS RESULTADOS

Artigo 17 - Concluída a apuração dos votos no *câmpus*, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação no site do IFSP Câmpus São Roque e divulgação pelo “Comunica Discente e Comunica Servidor” no prazo estipulado neste edital, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do Câmpus São Roque respeitado o mesmo prazo.

Artigo 18 - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo estipulado neste edital, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado dentro do prazo estipulado neste edital de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no prazo estipulado neste edital.

Artigo 19 – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus São Roque, para as providências necessárias.

XI. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 20 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 21 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 22 - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE

- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou *câmpus*;
- IV. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do *câmpus*, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do *câmpus* em favor de determinado candidato;
- VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos *câmpus*.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 24 – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. Candidato com maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;
- II. Candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- III. Candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Artigo 25 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus São Roque.

Artigo 26 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE

XIII. CRONOGRAMA ELEITORAL

Pleito 2021

21/06 a 29/06	Inscrição
30/06	Publicação do resultado preliminar das candidaturas
01/07	Interposição de recursos das candidaturas
05/07	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
05/07 a 12/07	Período para campanha eleitoral
13/07, às 08:00h a 14/07, às 12:00 h	Votação pelo sistema Aurora
15/07	Divulgação do resultado preliminar da votação
15/07 a 19/07	Prazo para apresentação de recurso
21/07	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos

São Roque, 16 de junho de 2021.



Karina Monteiro Pinheiro
Presidente da Comissão Eleitoral Local